

tigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos», do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Portaria n.º 17 561

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, que seja publicado e posto em vigor nas províncias de S. Tomé e Príncipe, Guiné e Estado da Índia o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41 386, de 22 de Novembro de 1957.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Guiné e Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 562

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 42 810, de 20 de Janeiro de 1960, que seja livre de direitos e de outras imposições de carácter aduaneiro a importação anual na província de Angola das quantidades de tabaco proveniente de outras províncias ultramarinas iguais à média das que ali foram importadas no biénio de 1958-1959.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 563

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 6.º do

Decreto n.º 41 026, de 9 de Março de 1957, criar a sobretaxa de 57\$39 por quilograma, na pauta preferencial, para o tabaco classificado pelos artigos 919 e 920 das pautas de importação vigentes na província de Angola.

Ministério do Ultramar, 30 de Janeiro de 1960. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 564

A indústria de ágar-ágar, estabelecida entre nós há cerca de quinze anos, tem mantido um comércio de exportação regular, embora modesto, que atingiu em 1958 cerca de 3800 contos, com tendência crescente. A qualidade do produto português tem merecido no estrangeiro as melhores referências.

Levantam-se, porém, dúvidas sobre se a existência de algas agarófitas na costa continental portuguesa permite aumentar substancialmente aquela produção; e o esclarecimento dessas dúvidas é essencial para definir como se deve regular o desenvolvimento da respectiva indústria, porque nem esta deve ser tão reduzida que não aproveite totalmente as possibilidades de colheita de algas, nem tão sobreequipada que conduza a situações de ruína por falta de matéria-prima.

Por outro lado, interessa recolher os possíveis elementos de informação sobre o regime em que se efectua a apanha destas algas em outros países e os resultados da sua aplicação; assim ficaremos mais habilitados a fixar as regras de exploração desta riqueza do mar.

Para o efeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 286, de 14 de Julho de 1959, nomear uma comissão, que apresentará o seu relatório dentro do prazo de seis meses.

Ministério da Economia, 30 de Janeiro de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.